

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREP nº 6/2021 - SETRAN**I- Necessidade da contratação:**

Inexistência no Quadro Efetivo de Servidores deste Regional o cargo de Motorista Oficial;

Dificuldade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, no tocante a requisição de servidor capacitado para o desempenho de tal função;

Serviços que não podem sofrer solução de continuidade, pois atendem ao transporte de autoridades, servidores e demais funcionários, assim como transporte de documentos e materiais diversos, correlatos às Eleições gerais de 2022 e ao bom funcionamento da Sede do TRE/PB e Fórum Eleitoral de João Pessoa.

II - Equipe de planejamento:

Clóvis de Oliveira Filho

Marcos Aurélio de Alcântara Samuel

Mário Cezar Delgado Régis

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993, Lei 10.520 de 17.07.2002, Decreto nº 5.450 de 31.05.2015, Decreto nº 7.892 de 23.01.2013 e a Instrução Normativa nº 05/2017.

IV - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

Indicador 10 - Índice de execução do Planejamento integrado de Eleições

V - Requisitos da contratação:

1 – Nos postos de trabalho temporário de condução de veículos oficiais, serão realizados serviços de transporte de autoridades, servidores e demais funcionários envolvidos no processo eleitoral de 2022

2 - Requisitos básicos:

2.1 . Certificado de conclusão do 2º grau;

2.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

2.3. - Categoria “B”;

2.4. Possuir Certificado de “Curso de Primeiros Socorros”;

2.5. Possuir Certificado de “Curso de Direção Defensiva”;

2.6. Possuir noções de conhecimento de “Segurança Pessoal Motorizada”;

2.7. Possuir noções básicas de “ Mecânica de Automóvel”;

2.8. Ser considerado pela CONTRATADA, sob fiscalização do CONTRATANTE, o Perfil Psicológico, devidamente avaliado por profissional habilitado, para o desempenho da função.

3 – Descrição das atividades:

Nos postos de trabalho de condução de veículos locados, serão realizados serviços de transporte de autoridades, servidores e demais funcionários das Zonas Eleitorais da Capital e Grande João Pessoa (Cabedelo, Bayeux e Santa Rita) e outras localidades necessárias a serem definidas pelo usuário do serviço e autorizadas pelo Chefe da Seção de Transportes.

4 – Quantitativo necessário:

14 postos de motoristas categoria B

5 – Horário dos postos:

5.1 - Os empregados deverão cumprir jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e terminos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas e 48 minutos diários (caso não haja expediente nos finais de semana). O horário de entrada e saída poderá ser alterado de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo os limites legais previstos na CLT, podendo, ainda, ser utilizado banco de horas para a compensação da jornada de trabalho.

5.2 - O banco de horas será utilizado, mesmo não tendo previsão na Convenção Coletiva da categoria, em virtude do interesse público, como forma de adequar a carga horária à necessidade dos serviços, visando uma redução na execução de horas extras, as quais serão prestadas somente em casos excepcionais, após o esgotamento do banco de horas, dependendo de previsão antecipada e de comunicação oficial pelo gestor do contrato.

6 – Local da prestação dos serviços:

6.1 – Os serviços de condução de veículos locados será realizado nas unidades da Justiça Eleitoral da Capital e grande João Pessoa/PB, (Cabedelo, Bayeux e Santa Rita), com data prevista de início em 22 de agosto de 2022 até o dia 03 de outubro de 2022, caso haja 2º turno a contratação será do dia 04 a 31 de outubro de 2022, totalizado neste caso, 70 dias.

VI - Estimativa das quantidades

4 – Quantitativo necessário:

14 Postos de motoristas categoria B

Nas Eleições de 2018 e 2020 foram contratados 14 postos de motoristas temporários nos quais atenderam satisfatoriamente a execução do serviço.

VII - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Considerando-se a necessidade de deslocamento das autoridades, servidores e colaboradores para preparação das Eleições de 2022, bem como das demandas de transporte de materiais, seguem as soluções existentes no mercado que atendem às necessidades deste Tribunal:

- Solução 1

Descrição: Contratação de postos de trabalho Temporários, com frota locada no período que antecede as Eleições. Atual formato de contratação utilizado pelo TRE/PB, que se caracteriza pela contratação de postos nos quais atuam profissionais com dedicação exclusiva temporária, os quais utilizarão os veículos locados ou colocados à disposição do Órgão. Como principal vantagem há o fato de que o motorista está à disposição, podendo atender diferentes tipos de demandas, o que pode, quando bem gerenciadas as demandas, diluir os custos com os transportes realizados.

- Solução 2

Descrição: Locação de veículo – com motorista

Neste formato de contratação, como o próprio nome diz, loca-se um veículo com motorista a um preço fixo mensal, pagando-se pelos acréscimos eventualmente utilizados. Possui as mesmas características do Posto de Trabalho e o formato de contratação condensa os custos em uma única despesa. A desvantagem reside no fato de que o valor mensal acaba sendo maior que o atualmente pago, uma vez que estarão embutidos os demais custos envolvidos no serviço. Assim como no caso do Posto de Trabalho, a quantidade de veículos também é limitada pelo contrato.

- Solução 3

Descrição: Terceirização de Serviços de Transporte

Nesse caso, assim como na locação de veículos com motorista, todas as despesas são da empresa contratada, porém, o veículo não fica à disposição, que é a principal desvantagem, devendo haver a abertura de chamado com prazo mínimo para atendimento, além do que, os pagamentos se dão por demanda, sem a possibilidade de reaproveitamento do veículo. As vantagens são: paga-se somente o que, de fato, foi utilizado. A limitação é menor que nas outras formas de prestação de serviços, uma vez que a contratação não é por quantidade de veículos ou motoristas, mas sim por demanda. Como não há uma dedicação exclusiva de veículos, nem um valor fixo mensal, os custos tendem a ser mais baixos. Ainda, por não haver dedicação exclusiva do motorista, bem como pelo fato de a contratação ser por demanda, diminui-se consideravelmente a possibilidade de reclamações trabalhistas. Por unificar os contratos e demandas da Seção, diminuindo, conseqüentemente, a quantidade de procedimentos, diminui-se o custo administrativo do Órgão, uma vez que haverá necessidade de menos servidores para cumprir a mesma tarefa. A Terceirização de Serviços de Transporte não deve ser confundida com a Terceirização de Frota. Enquanto àquela ocupa-se em terceirizar o serviço, esta é uma modalidade de Locação de Veículos, podendo ser com ou sem motorista. Um item que exemplifica bem esse tipo de contratação é o gerenciamento de Táxi, em que aciona-se o veículo somente quando há necessidade e paga-se, ao final do mês, somente pelo que foi utilizado, tornando-se uma solução complementar interessante quando existem picos de demanda pontuais, flexibilizando o atendimento sem implicar em aumento da frota própria ou na quantidade de postos fixos de motoristas.

Justificativa da solução adotada:

Considerando as soluções exposta nos itens 1, 2 e 3, sugere-se a adoção da solução (1) - Contratação de mão-de-obra com dedicação exclusiva temporária, utilizando-se a frota locada por um período de 70 dias. Justifica-se a escolha em razão:

- a. das especificidades quanto ao atendimento de autoridades, que requer a priorização da segurança dos passageiros, exigindo motoristas qualificados e com dedicação exclusiva temporária;

- b. da atual frota própria de veículos, que totaliza 32 veículos, sendo vinte e seis de passeio, uma van de carga, uma van de passageiro, uma dobrô de carga e quatro caminhões não são suficientes para atender as demandas das Zonas Eleitorais da Capital e grande João Pessoa;
- c. da necessidade de atender uma série de demandas para as quais o mercado não oferece uma única solução com transporte de cargas e passageiros por vans;
- d. da agilidade no atendimento das demandas de transporte pelo fato de os profissionais, considerando a pequena rotatividade, conhecerem as rotinas e orientações vigentes no Cartórios Eleitorais da Capital e grande João Pessoa;

Conclui-se, portanto, como objeto mais adequado às necessidades de deslocamento das autoridades, servidores e colaboradores para preparação das Eleições de 2022, bem como das demandas de transporte de materiais, a prestação de serviços continuados de condução de veículos, mediante alocação de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva temporária.

VIII - Providências para adequação do ambiente do órgão:

Para a prestação dos serviços de condução temporária de veículos, não se verifica a necessidade de adequação das instalações físicas dos cartórios eleitorais.

IX - Estimativas de preços ou preços referenciais:

O valor global estimado dos serviços, considerando uma vigência contratual de 3 meses será definido por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Na estimativa dos custos da mão de obra será utilizada, como referência, a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, e SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC - PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número PB000047/2021.

X - Descrição da solução como um todo (preencher caso a solução demande a contratação de várias soluções em separado):

XI - Justificativas para o não parcelamento da solução quando necessária para individualização do objeto (preencher, somente quando houver necessidade da contratação de vários itens de forma agrupada):

A contratação dos serviços de condução temporária de veículos para atender as demandas preparatórias das Zonas Eleitorais da Capital, Bayeux, Santa Rita e Cabedelo/PB, deveriam ser realizada por meio do Pregão Eletrônico com a finalidade de ampliar a participação dos interessados. Ao final do processo licitatório, será celebrado o Contrato com a empresa vencedora do certame em um curto período: de 22/08 a 03/10/2022 e caso haja 2º turno, de 04/10 a 31/10/2022.

Em se tratando de contratação do serviço temporário de condução de veículos no período eleitoral, não há razão para o fracionamento do objeto contratual.

XII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Com a contratação dos serviços objeto do presente estudo a Administração almeja alcançar, como benefício direto, atender as necessidades das Zonas Eleitorais da capital e zonas eleitorais da grande João Pessoa, no processo eleitoral.

Por outro lado, com a disponibilização de motoristas terceirizados, pretende-se otimizar os trabalhos de entregas de portarias de mesários, vistoria em locais de votação e demais serviços que necessita deslocamento de servidores envolvidos nas eleições.

XIII - Objeto:

Contratação dos Serviços de condução de veículos, através do Sistema de Registro de Preços para Eleições 2022, utilizados para transporte de autoridades e servidores do TRE/PB, situado a Av. Princesa Isabel, 201 – Centro de João Pessoa, Fórum Eleitoral de João Pessoa, situado a Av. Odon Bezerra, 309 – Centro e a critério da Administração, Fórum Eleitoral de Cabedelo, Fórum Eleitoral de Bayeux, Fórum Eleitoral de Santa Rita e em outras unidades da Justiça Eleitoral dentro do Estado da Paraíba.

XIV - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

A Comissão de Planejamento da contratação DECLARA, para os devidos fins, com base nos estudos preliminares ora apresentados, que a contratação dos serviços de condução de veículos, objeto dos presentes autos é plenamente viável.

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 20/12/2021, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARCOS AURÉLIO DE ALCÂNTARA SAMUEL
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARCOS AURÉLIO DE ALCÂNTARA SAMUEL em 20/12/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE



Documento assinado eletronicamente por CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO em 21/12/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1162536** e o código CRC **79DDA3F0**.

